ANNO DE 1795.

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor. — A Rainha Minha Senhora Manda remetter a V. Ex.ª as Petições seguintes; a saber: tres Petições em nome da Viuva Bertrand e Filhos; huma em nome de Francisco Caetano Soares; outra em nome de Joaquim Gomes da Silva; e outra em nome de Paulo Martin: E He Servida, que vendo V. Ex.ª as ditas Petições, possa conceder aos Supplicantes nellas conteudos, as Licenças que pedem, para fazerem as remessas dos livros, que declarão, para os lugares a que os destinão; e que V. Ex.ª possa continuar a conceder estas licenças ás pessoas que semelhantemente as supplicarem, em quanto a mesma Senhora não dá a este respeito outras mais amplas providencias. O que de ordem de Sua Magestade participo a V. Ex.ª, para que ficando na intelligencia do referido, assim o possa executar. Deos guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 26 de Janeiro de 1795. — Marquez Mordomo Mór. — Sr. Bispo Inquisidor Geral.

Na Collec. do Mons. Gordo.

Havendo a Rainha Minha Senhora encarregado ao Dezembargador Antonio Ribeiro dos Santos a guarda, arrumação, e cuidado da Bibliotheca, que estava a cargo da extincta Real Mesa da Commissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, e não se podendo fazer este trabalho sem que hajão pessoas que escrevão, e o ajudem no que necessario for. Hei por bem, e por serviço da mesma Senhora nomear para este fim, e para o que pelo dito Dezembargador lhe for encarregado as pessoas seguintes; a saber: a Bernardino de Sena Branco, Manoel Joze da Silveira Lara, Joze da Silva Costa e Joaquim Antonio Xavier Annes da Costa, vencendo cada hum por mez dezenove mil e duzentos rs., e a Antonio Joze Ferreira para Official Continuo, vencendo dez mil rs. por mez, de que se fará huma folha assignada pelo dito Dezembargador, a qual me será presente para eu mandar pagar pelo rendimento do Subsidio Litterario, com declaração porem que estes Officiaes só durarão em quanto forem necessarios ao emprego a que ora se destinão, devendo despedir-se aquelle, ou aquelles que pelo adiantamento do trabalho se

mostrar não serem necessarios. Lisboa 30 de Janeiro de 1795. — Com a Rubrica do Inspector Mordomo Mór.

Na Collec. do Mons. Gordo.

O Tribunal do Senado da Camara attendendo á facilidade com que os Mercieiros, e Fabricantes de Cebo, se animão a alterar os preços delle, em occasião de Festejos Publicos. Ordena aos sobreditos, que não alterem de fórma alguma os preços actuaes do dito genero, que são dois mil e novecentos réis por arroba e cem réis por arrate que corresponde a cadaduas élas vinte ecnico réis, pena de pagar quatro mil réis de condemnação toda a pessoa que se provar transgredir este Edital, que para chegar á noticia de todos se mandou affixar nos Lugares Publicos. Lisboa 13 de Fevereiro de 1795. — João Baptista de Azevedo Coutinho Montaury.

Impresso na Regia Typografia Silviana.

O Procurador Geral da Bulla da Santa Crusada Manoel da Costa Pinto Vieira assistirá a todas as Escrituras de fianças, que os Thesoureiros houverem de fazer, para que possa dizer tudo o que fôr a bem da coherencia das mesmas Escrituras. Lisboa 9 de Fevereiro de 1795. — Com a Rubrica do Commissario Gerel da Bulla.

Na Collec. de Mons. Gordo.

Regimento do preço dos Medicamentos approvados pelo Alvará de 3 de Março de 1795 (1).

TAXA DOS MEDICAMENTOS SIMPLES.

A	*Libr.*	*Onç.*	*Oitav.*	*Gr.*
Abutua (raiz) - - - - - - - - - - -		20		
em pó - - - - - - - - - - - -		60	15	
Açafrão (em rama) - - - - - - - - - -		1440	200	
em pó - - - - - - - - - - - -		1600	240	

(1) Este Alvará vem na Collecção na seu competente lugar.